

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.439/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 31/05/2022 às 08:25:19

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

PROJETO DE LEI Nº 2439/2022 Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

220

Data da apresentação*:

26/05/2022

Regime de Tramitação*:

Urgência

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder Executivo, registrado no SAPL com número 2439/2022.

O referido Projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente o [Protocolo 220/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Gabinete Do Prefeito\)](#)

(Link para acesso ao protocolo citado, com a respectiva Mensagem ao Projeto e anexos,)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.

Parcelamento do solo de Tijucas/SC (/parcelamento-do-solo-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/parcelamento-do-solo-tijucas-sc)
<http://leismunicipais/apktj/parcelamento-do-solo-tijucas-sc>

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=1\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=1)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=2\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=2)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+o+programa+de+parcelamento+incentivado+%E2%80%93+PPI+do+munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0)



Pesquisa Textual

Pesquisar

Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 2 registros

Registros 1 a 2 de 2

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2439 de 2022](#)
PROJETO DE LEI Nº 2439/2022 Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências.
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2371 de 2019](#)
INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Texto Original: [Clique aqui](#)

Anterior

1

Próxima

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Protocolo 220/2022

De: Gabinete Do Prefeito

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/05/2022 às 12:30:03

Setores (CC):

SEC

Boa Tarde!

É o presente para encaminhar Projeto de Lei n. 2439/2022 que Institui o REFIS, acompanhado da respectiva mensagem e ofício.

Atenciosamente,

Leila dos Anjos Costa

Chefe de Gabinete

Anexos:

Mensagem_do_Projeto_de_Lei_2439.doc

Oficio_do_Projeto_de_Lei_2439.doc

Projeto_de_Lei_Refis_2022.doc

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.439/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 06/06/2022 às 20:29:47

Projeto LIDO dia 06/06/2022. Encaminha-se projeto para parecer Juridico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	06/06/2022 20:29:59	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0FF5-6D3E-E819-E211**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.439/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/06/2022 às 11:29:44

Segue parecer

—
Paulo Roberto Abdala
Procurador

Anexos:

PARECER_PL_2439_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Roberto Abdala	09/06/2022 11:30:10	1Doc	PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C50-8C2F-5722-5B9D**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 2439/2022.

Origem/autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem do Poder Executivo dando conta sobre programa de parcelamento incentivado – PPI do Município de Tijucas.

O projeto em análise, institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

A importância do projeto em tela está relatada na justificativa apresentada pelo Executivo em anexa.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Tijucas:

Art. 6º. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, o PL 2439/202, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Tijucas.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Razão pela qual, opina a Procuradoria pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, devendo o projeto ter sua regular tramitação, conforme alegações acima aduzidas.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *cabeça*, à Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização Financeira, forte no artigo 57, III, todos do Regimento Interno.

Tijucas, SC, 09 de junho de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.439/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2022 às 09:24:25

Encaminhe-se à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, cabeça, à **Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização Financeira**, forte no artigo 57, III, todos do Regimento Interno.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/06/2022 09:24:39	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D5E-80EE-AF23-DCD2**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.439/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 15/06/2022 às 09:43:50

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2439/2022 ao Vereador Écio Hélio de Melo para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.439/2022

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 20/06/2022 às 12:31:31

Bom dia.

Segue parecer do Relator na CCJ.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_Relator_CCJ_PL_2439_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	20/06/2022 12:32:34	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	20/06/2022 12:36:46	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	21/06/2022 08:31:26	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E45-C729-F8A0-2D05**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Claudemir Correia Presidente
Écio Helio de Melo – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº 2439/2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 16 de junho de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 2439 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 2439/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo municipal e INSTITUI O PROGRAMA DE



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa instituir o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) no município de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Legislativo municipal.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Considerando a importância do Programa de Parcelamento Incentivado de Tijucas (PPI) e não encontrando afronta aos princípios constitucionais, conforme o supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2439/2022, para votação em Plenário.

Sala das comissões, 20 de junho de 2022.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 2439/2022:

**Claudemir Correia
Presidente**

(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

**Écio Helio de Melo
Secretário**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.439/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 21/06/2022 às 08:32:22

SEGUE A ATA DA REUNIÃO

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_20_06_22.doc

ata_reuniao_ccj_20_06_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	21/06/2022 08:32:35	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	21/06/2022 09:15:06	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	21/06/2022 09:31:09	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F1A-7E92-A2B2-C79A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 001/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Rua Jaime Adames”**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 001/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 012/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Nome de Rua: José Marcionílio da Silva”**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2432/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“que autoriza o Poder Executivo Municipal receber antecipadamente parte de imóvel urbano situado no Bairro Sul do Rio e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2439/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 022/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO DOM GERALDO.”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 015/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.439/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 21/06/2022 às 08:33:08

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.439/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 23/06/2022 às 08:53:25

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2439/2022 ao Vereador Ezequiel de Amorim para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Carlos Eduardo Cardoso

Assessor

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.439/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 23/06/2022 às 11:31:33

Bom dia,

segue o parecer.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

PARECER_2439_2022_financas_1_.docx

PARECER_2439_2022_financas_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/06/2022 11:31:55	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	23/06/2022 11:32:56	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	23/06/2022 12:33:25	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95AC-5C41-9AF9-86A9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 2439/2022

Autor: Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

Ementa: “*Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências*”.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 23 de Junho de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2439/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

- I - Proposta orçamentária;*
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,*
- IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre “Instituir o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências.”.

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 2439/2022.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2022.

Ezequiel de Amorim
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2439/2022

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2439/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.439/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 23/06/2022 às 11:40:41

Bom dia,

segue a ata da reunião da CFOFF.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_23_06_2022.doc

ATA_FINANCAS_23_06_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/06/2022 11:41:08	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	23/06/2022 12:33:58	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	23/06/2022 12:35:21	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF06-5276-B597-94C8**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA

Ata - 23/06/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes os Projetos de Lei: n. 2432/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Projeto de Lei nº 2432/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal receber antecipadamente parte de imóvel urbano situado no Bairro Sul do Rio e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2432/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Em seguida, foi analisado o Projeto de Lei n. 2439/2022, de autoria do Executivo, com a seguinte ementa: **“Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2439/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 23/06/2022.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

MAURÍCIO POLI
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.439/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 24/06/2022 às 09:06:27

Encaminha-se projeto aprovado em unica votação na sessão de 23/06/2022

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	24/06/2022 09:06:46	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A8B6-81A7-B0AD-8A87**